

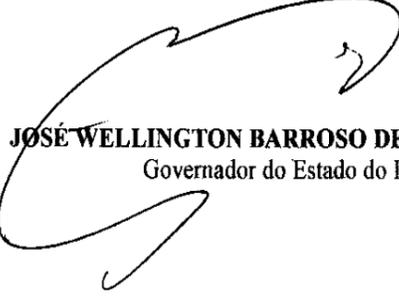
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 45/48), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **GLÓRIA KARINA BARBOSA LEITE**, Professora, Matrícula nº 103862, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

  
**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
 Governador do Estado do Piauí



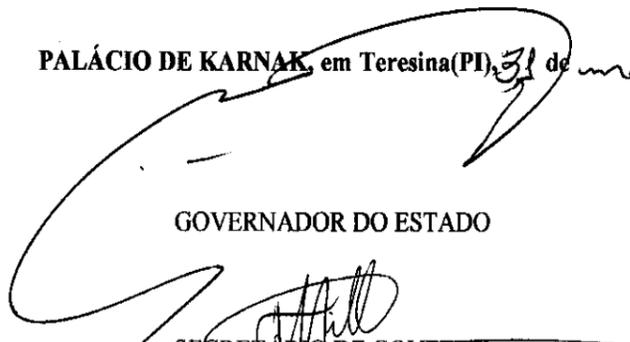
## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-013/2006 - LT, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 085/2006, de 21 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

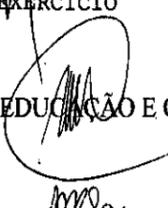
**R E S O L V E** demitir a servidora **GLÓRIA KARINA BARBOSA LEITE**, Professora, Matrícula nº 103.862-I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO  
 EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



## Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -027/2006-JB  
 Portaria GSE/ADM Nº 0091-A/2006  
 Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.  
 Denunciada: ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA, Professora - Matrícula nº 059.242-X

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 0091-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 82, de 04 de maio de 2006, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, Professora - Matrícula nº 059242-X, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.08/18), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls.26/27);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.28);
- citação por Edital (fls. 32/33);
- Termo de revelia de indiciada(fl.38)
- nomeação de defensor dativo (fls. 39);
- defesa escrita apresentada por defensora dativa (fls.43/45);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.47/52), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, Professora, Matrícula nº 059.242-X, com aplicação da pena de DEMISSÃO, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, durante o período de julho de 2005 a fevereiro de 2006, conforme documentos de fls 10/17, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

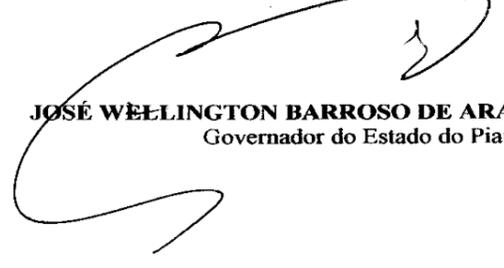
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 47/52), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, Professora, Matrícula nº 059.242-X, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

  
**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
 Governador do Estado do Piauí